

Resolução N° 002/2020 - ICAPREV, 02 de julho de 2020.

Processo Seletivo para escolha de Fundos de Investimentos das Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e valores Mobiliários Credenciados junto O ICAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí — ICAPREV, por meio da Presidência e do Conselho Municipal de Previdência, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal n° 479/2007, do dia 26 de abril de 2007, com a Política de Investimentos em vigor, com a Resolução do CI n° 001/2018 do dia 20 de fevereiro de 2020 - Regulamento do Processo de Credenciamento de Instituições Financeiras, com a Resolução CMN n° 3.922/2010 e alterações futuras, com a Lei Federal n° 9.717/1998, resolve

Art.1° - Aprovar o Processo Seletivo para escolha de Fundos de Investimentos das *Instituições Financeiras Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários Credenciados junto ao ICAPREV*, nos quais o ICAPREV poderá vir a alocar seus recursos disponíveis.

Parágrafo Único. É requisito prévio para que os Fundos de Investimentos propostos sejam de Instituições regularmente credenciadas junto ao ICAPREV na forma da Resolução CI n° 001/2018 - Regulamento do Processo de credenciamento de Instituições Financeiras.

Art.2° - Os Fundos de Investimentos postulantes á receberem recursos do ICAPREV serão submetidos a uma série de quesitos e apresentação de documentos, que tratam das questões inerentes a rentabilidade, segurança, solvência, liquidez, transparência e legalidade da sua constituição e dos produtos oferecidos em conformidade com a Política de Investimentos em vigor e a Resolução CMN n° 3.922/2010.

Parágrafo único. Os documentos e quesitos indicados no *caput* deste artigo estão definidos no ANEXO I desta portaria e serão submetidos a análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente aqueles que forem considerados aptos receberão o Certificado de Seleção do ICAPREV, conforme modelo previsto no Anexo II.



Art. 3º - As Instituições e Fundos de Investimentos que na data de publicação deste regulamento integrem o *portfólio* de investimentos do ICAPREV, impreterivelmente, deverão obter o credenciamento em até 180 (cento e oitenta dias) dias sob pena de resgate total e imediato dos recursos.

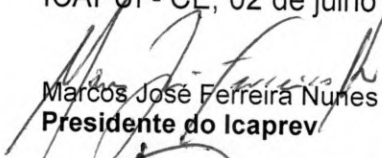
Parágrafo único. Nos casos em que o regulamento dos fundos estabelecerem prazo para conversão das cotas ou quando representar flagrante prejuízo ao Instituto findo este prazo ou quando o risco de perda for minimizado o resgate deverão ocorrer de forma imediata

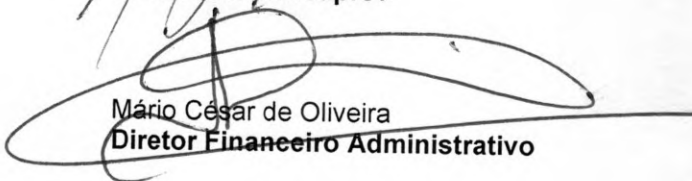
Art. 4º - A seleção dos Fundos de Investimentos junto ao ICAPREV terá validade de 02 (dois) anos.

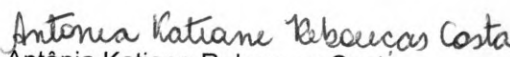
Parágrafo único. Até 90 (noventa) dias antes do prazo que trata o *caput* as instituições financeiras credenciadas deverão apresentar resposta aos quesitos e a documentação exigida no Anexo I desta Portaria sendo novamente submetida à análise do Comitê de Investimento na forma do artigo 2º

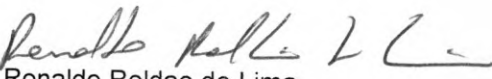
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ICAPUI - CE, 02 de julho de 2020.


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente do Icaprev


Mário César de Oliveira
Diretor Financeiro Administrativo


Antônia Katiane Rebouças Costa
Diretora Previdenciária


Ronaldo Roldao de Lima
Representante do CMP

Francisco Ricardo Gondim
Representante Eleito Democraticamente CMP

ANEXO I


REGRAS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O PROCESSO SELETIVO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS, GESTORA E ADMINISTRADORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS CREDENCIADAS JUNTO O ICAPREV

A - Documentos dos Fundos de Investimento

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
2. Regulamento do Fundo devidamente registrado na CVM
3. Última Demonstração Financeira do Fundo
4. Último Balanço Patrimonial do Fundo, conforme legislação em vigor
5. Composição atual da Carteira, especificando os ativos do fundo
6. Metodologia utilizada para avaliação de ativos
7. Avaliação de Riscos realizada por Agência de rating
8. Análise quantitativa dos fundos levando em conta indicadores de rentabilidade, volatilidade e variação do patrimônio líquido
9. A alocação em títulos públicos utilizada pelo fundo
10. Taxas de administração e de performance compatíveis com as mesmas praticadas pelo mercado.

B - Documentos dos Gestores, Administradores e Custodiantes dos Fundos de Investimento

Os serviços de gestão, administração e custódia desses fundos serão prestados por pessoas jurídicas autorizadas pela CVM e devem apresentar os seguintes documentos:



I — Documentação relativa a qualificação jurídica.

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- c) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

II — Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade e da filial Icapuí, se for o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal — Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal relativamente ao domicílio ou sede da entidade, e da filial Icapuí, se for o caso;
- e) Certidão negativa de débitos junto a Seguridade Social, fornecida pelo INSS;
- f) Certidão negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço —FGTS

III — Documentação relativa à qualificação técnica

- a) relatório demonstrativo que relate a experiência da instituição na administração de recursos de terceiros, no mínimo de 2 anos e experiência e habilidade de custódia;
- b) apresentar documento ou declaração que comprove registro junto a Comissão de Valores Mobiliários para atividade pertinente;
- c) As instituições devem gozar de excelente capacidade técnica e financeira, além de reconhecimento junto ao público em geral e aos órgãos que regulam o setor, comprovado mediante a apresentação de publicação da ANBIMA;





- d) As instituições deverão possuir em sua carteira de clientes, o mínimo de 3 (três) Regimes Próprios de Previdência Social, comprovado mediante a apresentação de atestados e/ou declarações emitidas pelos respectivos regimes estes RPPS devem estar em situação regular junto ao Ministério da Previdência no momento do credenciamento
- e) Inexistência de aplicação de penalidades das instituições e/ou seus administradores/gestores pela Comissão de Valores Mobiliários — CVM, motivada por lesão aos seus investidores, nos 05 (cinco) anos anteriores ao pedido de Credenciamento junto ao ICAPREV, comprovado mediante a apresentação de certidões negativas respectivas.

IV — Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial do último exercício, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da instituição, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índices de liquidez geral e índices de solvência geral, extraídos do balanço do último exercício que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade;
- c) Relatório demonstrativo do total do volume de recursos próprios e de terceiros administrados, por segmento de aplicação, contendo ainda, a estrutura técnica de atendimento por segmento de aplicação com organograma e nome dos responsáveis;
- d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica e/ou filial de ICAPUÍ, se houver, com data de expedição de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega dos documentos relacionados no presente Regulamento, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

C - Regras de Apresentação

1. Caso os documentos exigidos já tenham sido apresentados no processo de credenciamento das Instituições financeiras os mesmos não serão necessários, desde





ICAPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

que se encontrem no período de validade.

2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Autarquia, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
3. Toda a documentação deverá ser entregue quando da solicitação de participação do Processo seletivo por parte da instituição.
4. Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento.
5. Apresentada a solicitação para seleção com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente processo seletivo.
6. A cada 06 (seis) meses deverão a credenciada enviar declaração que conste a manutenção de todos os requisitos constantes neste artigo que propiciaram a seleção.
7. Caso haja alteração na legislação O ICAPREV guarda o direito de solicitar novas documentações as instituições Credenciadas, que deverá apresentar os documentos de uma única vez no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação.



ICAPREV
Instituto de
Previdência dos
Servidores do Município



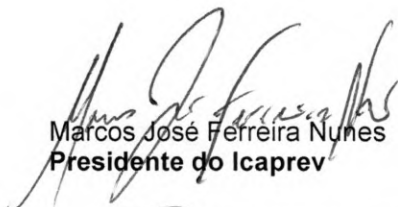
Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

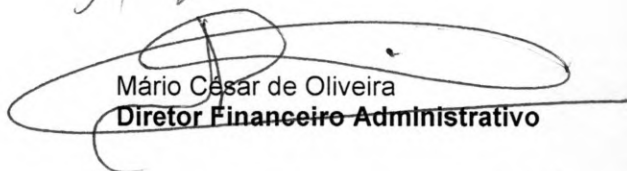
CERTIFICADO DE SELEÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV declara que, nos termos da Resolução nº 3.922/2010 — Conselho Monetário Nacional, do Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários, e do Processo Seletivo, que o Fundo de Investimento, (qualificação do Fundo de Investimento) foi selecionado como apto a receber alocação de recursos financeiros do Instituto

O presente Certificado de Seleção não gera, para o ICAPREV, quaisquer obrigações de alocar seus recursos, contratar ou aplicar junto ao (Gestor), mas somente o direito a participar do banco de dados de Fundos Selecionados, ou seja, consideradas aptos a receberem os recursos financeiros do ICAPREV.

ICAPUÍ - CE, ___ / ___ / ___


Marcos José Ferreira Nunes
Presidente do Icaprev


Mário César de Oliveira
Diretor Financeiro Administrativo


Antônia Katiane Rebouças Costa
Diretora Previdenciária


Ronaldo Roldao de Lima
Representante do CMP

Francisco Ricardo Gondim
Representante Eleito Democraticamente CMP